



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 84/70 – DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.970

CRIA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o serviço Autônomo de água e Esgoto SAAE – com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jaciara dispondo dos limites da presente Lei:

Artº 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEMAT ou entidade especializada em Engenharia Sanitária.

a) Estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;

b) atuar, como órgão coordenador, executar ou fiscalizar da execução de convênios celebrados para os fins do item a entre o município e órgãos Federais ou Estaduais;

c) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis que incidirem beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Artº 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos médio de instrução nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parag. Único – Incumbe ao Diretor, representar o SAAE ou provar-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Artº 4º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Artº 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a) Do produto de qualquer tributo e remuneração de correntes diretamente os seus serviços, tais como tarifas de água, aluguel e conservação de hidrômetros ligações de água e esgotos, multa etc.

b) do produto da venda de materiais inseríveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos;



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

c) de recursos diversos;

§ 1º O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Artº 6º - As tarifas a serem aplicadas ao fornecimento de água serão fixados pela SANEMAT com base nos índices previamente aprovados pelo BNH BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, em função dos contratos de financiamento celebrados com o referido banco.

Artº 7º - Serão obrigatórios nos termos do Artº 36 do Decreto Federal nº 49974-A, de 21 de Janeiro de 1.961 os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Artº 8º - É vedado ao SAAE conceder isenções ou redução de tarifas dos seus serviços.

Artº 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis de trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixados em interno.

§ 2º - Aos servidores municipais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para a Prefeitura, assegurados ao vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Municipal.....

Artº 10º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas isenções favores fiscais e demais vantagens da alçada Municipal.

Artº 11º - Fica assegurado SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Artº 12º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercício em crédito especial no montante de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para corresponder as despesas com a instalação do SAAE.

Artº 13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias, a contar da sua publicação.

Artº 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 05 DE NOVEMBRO DE 1.970

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

PREFEITO MUNICIPAL.